

CONTRATO DE LOCAÇÃO SOFTWARE Nº 002/2021 - CPL

Pelo presente instrumento contrato de prestação de serviços, pactuado por Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666/93, de um lado, o **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – IPPUR** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.366.277/0001-72, situada na Rua Pioneiro Bessa Qd 56 Lt 12, Centro – Redenção/PA, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Sr.^a **Fernanda Almeida de Barros**, brasileira, divorciada, inscrita **CPF sob nº 520.322.562-15** e **RG nº 3919126 SSP/PA**, nomeada através do decreto municipal nº 013 do mês de JANEIRO de 2021, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI EPP** inscrita regulamente no CNPJ 06.054.115/0001-45 com sede na CJ Santos Dumont II, C/Travessa Perebebuí, nº 1522, Bairro Marco, município de Belém/PA, representada pelo seu sócio proprietário o Sr.^o **AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2989225 – SSP/PA, inscrito no CPF 659.068.882-68, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 100, Quadra A CONJ Orlando Lobato, Parque Verde, município de Belém/PA doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CONTRATADO obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de **SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO MÓDULO PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, MÓDULO TESOUREARIA, MÓDULO ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUE, MÓDULO PAR GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, MÓDULO PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO, MÓDULO ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS, E-SIC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO – Este contrato decorre do Processo nº 002/2021 inexigibilidade nº 001/2021.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do

CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO**, a importância Global de R\$

14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), que serão efetuados da seguinte forma: Primeira parcela no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e mais dez parcelas de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Pago diretamente no escritório do CONTRATADO ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

18 - INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE REDENÇÃO - IPPUR

10 - Orçamentos fiscais

10.77 - Inst. de Pesq. Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - IPPUR.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.541.1215.2088 - Manutenção do IPPUR

CLÁUSULA SEXTA - Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de **12/03/2021 e termo final em 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo e prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o

valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Redenção - IPPUR, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta carta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Redenção, 26 de FEVEREIRO de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPPUR.

Fernanda Almeida de Barros
Presidente
CONTRATANTE

VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI EPP

Augusto Cezar de Almeida Valente
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG: